



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 018/96

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL EM OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE ÁREA, PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor da firma "ARTEFATOS DE CIMENTO INGA LTDA. ME", a concessão de direito real de uso sobre parte de um imóvel de propriedade da Municipalidade, constituído de uma área de 15.948,37 m², localizada no Bairro dos Coqueiros, neste Município, dentro de área maior devidamente registrada sob nº 1 na matrícula nº 6.130, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Angatuba, necessária para a instalação da referida indústria de artefatos de cimento.

Art. 2º) A presente concessão de uso é gratuita e pelo prazo de dois anos, a contar da data de assinatura do Instrumento Particular de outorga, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta lei, podendo ser prorrogado por mais dois anos, nas mesmas condições e destinado exclusivamente a uso industrial.

Parágrafo único : Devidamente comprovada a real utilização do imóvel, o Executivo poderá doar a área em questão, nos termos da legislação específica.

Art. 3º) Em razão do relevante interesse público na instalação e funcionamento da atividade industrial desenvolvida pela concessionária, fica dispensada a concorrência nos termos do parágrafo primeiro artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Angatuba.

Art. 4º) As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA, em 09 de agosto de 1996.

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA
- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
- Secr. de Gabinete -



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Por este instrumento particular, de um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CGC/NF sob nº 46.634.234/0001-91, com sede à Rua João Lopes Filho, nº 120, na cidade de Angatuba, do Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, doravante denominada simplesmente "CONCEDENTE"; e de outro lado, a firma ARTEFATOS DE CIMENTO INGA LTDA. ME, inscrita no CGC/NF sob nº 59.606.913/0001-07, sediada à Rua Coronel Ludovico Homem de Goes, nº 761, nesta cidade de Angatuba, neste ato representada pelo sócio EDUARDO PEREIRA DE NORAES, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.455.437 e inscrito no CPF nº 057.466.758-06, residente e domiciliado à Rua Major Pereira de Moraes, 756, nesta cidade de Angatuba, doravante denominada simplesmente "CONCESSIONARIA", têm entre si pactuado e acordado a presente concessão de direito real de uso sobre bem público, nos termos da Lei Municipal nº 018/96, de 09/08/96, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

1a) O imóvel objeto da presente concessão é uma área de propriedade da Municipalidade, localizada na gleba do Bairro dos Coqueiros, com a área de 15.948,37 metros quadrados, dentro de área maior, registrada sob nº 1 na matrícula nº 6.130 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Angatuba.

2a) A CONCESSIONARIA obriga-se a utilizar essa área, na instalação de uma indústria de artefatos de cimento.

3a) A CONCESSIONARIA, após dar início em suas atividades industriais, obriga-se a criar, aproximadamente empregos diretos para pessoas residentes no Município.

DO PRAZO

4a) A presente concessão de direito real de uso é gratuita e pelo prazo de dois (02) anos, a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por mais dois (02) anos, nas mesmas condições.

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONARIA

5a) A partir da assinatura do Instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a CONCESSIONARIA obriga-se:

- a) a executar por sua conta e risco as obras de instalação da indústria de Artefatos de Cimento, necessárias ao funcionamento da atividade industrial em conformidade com as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais;
- b) não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como, não cedê-lo, no todo ou em parte;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- d) a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, com exceção do galpão destinado à indústria de artefatos de cimento, sem prévia autorização, por escrito, da CONCEDENTE;
- e) arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- f) a impedir por todos os meios lícitos que estiver a seu alcance, o estbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a CONCEDENTE acerca de qualquer turbacão possessória;
- g) a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da CONCESSIONARIA;
- h) a pagar as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone, etc.;
- i) a devolver o imóvel ao final da presente concessão, livre e desembaraçado de pessoas e coisas.

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6a) A CONCEDENTE obriga-se a ceder à CONCESSIONARIA a área de 15.948,37 metros quadrados, localizada em gleba maior no Bairro dos Coqueiros, neste Município, para que nela seja instalada uma INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO.

DAS BENFEITORIAS IMPLANTADAS

7a) As partes convencionam que todas e quaisquer benfeitorias, de qualquer espécie, que venham a ser implantadas no imóvel pela CONCESSIONARIA e autorizadas pela CONCEDENTE, ficarão a ele agregadas, sem direito a indenização ou retenção.

8a) Na hipótese da CONCESSIONARIA inadimplir qualquer obrigação assumida no presente, a CONCEDENTE a notificará através de carta protocolada, da rescisão deste, obrigando-se a CONCESSIONARIA a ocupar e entregar o imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

9a) No caso de rescisão promovida de comum acordo pelas partes, fica estabelecido que a CONCEDENTE deverá dar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a efetiva entrega pela CONCESSIONARIA, do imóvel objeto da concessão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10a) A CONCEDENTE reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo, ou pessoa por ele

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

designada e que deverá ser realizada sem qualquer esbarço por parte da CONCESSIONARIA.

11a) Por ocasião da renovação deste contrato, convencionada no final da Clausula 4a, a CONCEDENTE poderá, após comprovar a real utilização do imóvel, da mão-de-obra e dos benefícios advindos ao Município, com a instalação da fábrica, DOAR a área, objeto do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal específica.

12a) Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o foro da situação do imóvel.

13a) E, por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

ANGATUBA, -- de ----- de 1996.

CONCEDENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

CONCESSIONARIA

ARTEFATOS DE CIMENTO INGA LTDA. ME

EDUARDO PEREIRA DE NORAES

Testemunhas:

1.

2.

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA

MARIA REGINA PEREIRA